

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Assessoria, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 104

DATA: 19 / 01 / 2021

HORA: 15:10

[Assinatura]
SECRETARIA

Lei nº 1 FEV 2021

Dispõe sobre a vedação da prática do marketing agressivo no âmbito do município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do município de Teófilo Otoni, toda forma de marketing agressivo para fins de comercialização de empréstimos financeiros, de qualquer modalidade, sendo, sua prática, considerada infração aos direitos básicos do consumidor, especialmente, à liberdade de escolha.

Art. 2º - Considera-se marketing agressivo, para fins desta lei, toda oferta de produto ou serviço realizada por meio de abordagem, a qualquer pessoa, por prepostos de instituições financeiras ou de suas empresas representantes, fora dos limites físicos do estabelecimento a que é vinculado.

Parágrafo único. - Caberá ao Procon Municipal de Teófilo Otoni, mediante os procedimentos administrativos de defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da desta lei implicará o estabelecimento responsável pela prática ali disposta em:

I - Multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFPTO (Unidade Fiscal Padrão de Teófilo Otoni), em caso de primeira prática;

[Assinatura]



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

II - Multa equivalente a 500 (quinhentos) UFPTO em caso de segunda prática;

III - Multa equivalente a 1000 (mil) UFPTO em caso de terceira prática e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Será aplicada em dobro qualquer das medidas sancionatórias descritas nos incisos do artigo 3º da presente lei, inclusive quando da suspensão do alvará de funcionamento, quando o marketing agressivo for praticado contra pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Art. 4º - Aplicadas as punições pecuniárias de que tratam os incisos do artigo 3º, o não pagamento de qualquer das multas no prazo estipulado em guia de arrecadação própria, constituirá o devedor em dívida ativa.

Art. 5º - Toda a arrecadação originada desta lei será destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.



Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

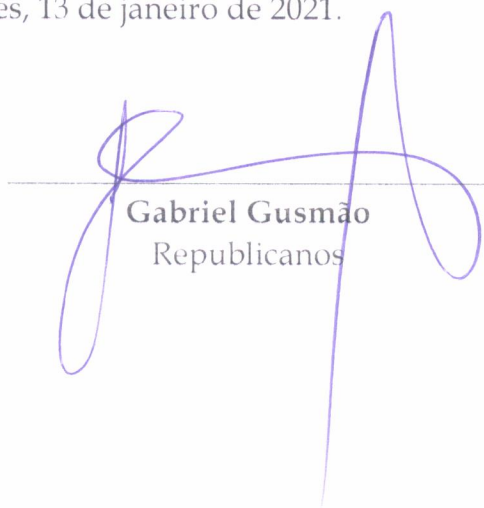
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva possibilitar ao consumidor o bloqueio de ligações de telemarketing que envolva mensagem de áudio, vídeo ou texto, denominado assim “**Marketing Agressivo**”.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.



Gabriel Gusmão
Republicanos